



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

"Capital do Gado Branco"

CGC 01. 800. 242/0001 - 22

Lei nº 447/95 de 16 de Outubro de 1995.

"Dispõe sobre datas e horários de funcionamento em plantão das farmácias nesta cidade e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, Aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

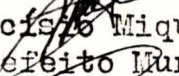
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar, juntamente com os farmacêuticos, um quadro de serviços, onde deverá constar as datas e horários de funcionamento em plantão das farmácias, nos finais de semana e feriados.

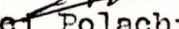
Parágrafo Único. - O referido quadro de serviços que trata o Art. 1º desta Lei, será divulgado pelo Executivo através de Portaria.

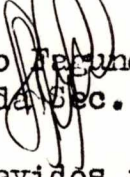
Art. 2º - Para o cumprimento das normas estabelecidas na citada Portaria, é atribuído ao Executivo o poder de penalizar a (s) farmácia (s) com multa de 02 (dois) salários Mínimos vigentes caso haja o descumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 16 (dezesesseis) dias de Outubro/95.


Tarcisio Miquelin
Prefeito Municipal


Nereci Polachini da Silva
Sec. Administrativo


Silvano Fernandes da Silva
Aux. da Sec. Adm.

Certidão: "Certificamos para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no placard desta Prefeitura e em diversos lugares da cidade para conhecimento público nesta data".